



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0066/2024

Publicação nº 0078/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Dispõe sobre a necessidade de autorização da Câmara Municipal para alterações administrativas realizadas pela Prefeitura”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que a Prefeitura Municipal, em qualquer esfera de sua administração, necessita de autorização prévia da Câmara Municipal para realizar alterações administrativas, inclusive em casos que não impliquem em aumento de despesas públicas e considerando a administração direta e indireta, autarquias e fundações.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se alterações administrativas:

- I. Criação, extinção ou modificação de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas;
- II. Mudanças no regime jurídico dos servidores públicos municipais;
- III. Reestruturação ou alteração de sistemas de gestão, incluindo, mas não se limitando a, sistema de arrecadação tributária, sistema de compras e licitações, sistema de controle interno e sistema de gestão de pessoal;
- IV. Alteração da estrutura organizacional e mudança de sede administrativa;
- V. Qualquer outra medida administrativa que implique em modificação significativa nas atividades e funcionamento da Prefeitura.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal deverá submeter à Câmara Municipal, para apreciação e aprovação, projeto de lei contendo a justificativa e o detalhamento da alteração administrativa pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretende implementá-la.

**Art. 4º** A Câmara Municipal, por meio de sua Comissão competente, analisará o projeto de lei, podendo solicitar informações adicionais da Prefeitura e realizar audiências públicas com a participação da sociedade civil.

**Art. 5º** A Câmara Municipal, após a análise do projeto de lei, poderá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

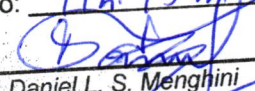
- I. Aprovar o projeto de lei, autorizando a implementação da alteração administrativa;
- II. Rejeitar o projeto de lei, impedindo a implementação da alteração administrativa;
- III. Aprovar o projeto de lei com emendas, modificando o conteúdo da alteração administrativa.

**Art. 6º** A implementação da alteração administrativa somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 07 de agosto de 2024.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>07/08/24</u>
Horário: <u>11h:15 min</u>

Daniel L. S. Menghini